





TERMO DE CONTRATO PARA: Prestação de servico de TRANSPORTE ESCOLAR - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canhotinho/PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

CONTRATO Nº 209/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CANHOTINHO E A EMPRESA **GILBERTO PEREIRA** DA **SILVA JUNIOR** TRANSPORTES, NA FORMA QUE SEGUE:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda nº 432 - Can<mark>hot</mark>inho – PE, de ora em diante denominado simplesm<mark>en</mark>te CONTRATANTE, e a do outro lado a empresa GILBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIORTRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, com ende<mark>reç</mark>o na Rua do Cemitério, 198, Centro Canhotinho-PE, in<mark>sc</mark>rita no CNPJ/MF sob № 45.199.228/0001-90, Fone: (87) 98145-4745 (87) 99948-6568 neste ato legal-mente representada pelo seu proprietário o Sr. GILBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, portador da CNH Nº 03033617876, órgão expedidor DETRAN-PE, inscrito no CPF Nº 058.642.044-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 026/2022 - Pregão Eletrônico nº 010/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canhotinho/PE.
- 1.2. A presente contratação visa o atendimento às rotas 03, 05, 16, 19, 23, 36, 37 e 38, correspondentes aos itens 03, 04, 09, 12, 15, 23, 24 e 25, conforme Edital da Licitação.
- 1.3. As rotas ora contratadas possuem (distâncias), quilômetros em vias pavimentadas e (distância), quilômetros em vias não pavimentadas, totalizando (distâncias), quilômetros a serem percorridos por dia.







CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data deassinatura deste instrumento contratual.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor ganho pela empresa na fase da rodada dos lances foi R\$ 962.122,60 (Novecentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos). Após Realinhamento da Proposta o valor que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA será R\$ 961.598,80 (Novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme descrito abaixo:

VEICULO: VAN – ROTA 03: MANHÃ: ST. SANTA RITA - CANHOTINHO (SEDE) - (7:30 - 11:45) - NOITE: ST. CAJUEIRO - ST. TAQUARÍ - ST. LAGINHA - ST. TABOCAS - CANHOTINHO (ESCOLAS) (EJA 18:40 - 21:50)			
Quantidade de Rotas que o Vei <mark>culo</mark> Executa	QUANTAS ROTAS 0 ⁴	1	
Dias Letivos do Mês	DIA/MÊS 20)	
Quilômetro Rodados ao Longo <mark>do M</mark> ês Em Vias Não Pavimentadas	KM NÃO PAVIM <mark>ENT</mark> ADOS 580,4	0km	
Quilômetro Rodados ao Longo <mark>do M</mark> ês Em Vias Pavimentadas	KM PAVIMENTADOS 684,8	0 km	
Custo Fixo (R\$/Mês)	Custo Fixo (R\$/Mês) R\$ 7.135,72		
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/mês)			
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês)			
Valor a ser pago = Custo Fixo+Quilometro não Pavimentado*Qnpav + Custo Quilometro pavimentado* Qpav			
Valor a ser pago = 7.135,72+2,24*580,40+1,85*684,80			
Valor Pago no Mês = R\$ 9.702,69			
Valor Total no Ano = R\$ 97.026,90			







R\$ 0,86/km

VEICULO: VAN - ROTA 05: MANHÃ: ST. BULANDEIRA - PE 177 - CANHOTINHO (ESCOLAS) (SÓ IDA) - (7:30) - TARDE: CANHOTINHO (ESCOLAS) - ST. BULANDEIRA, VILA NOVA - PE 177 (VOLTA ALUNOS NEM - 12:50) - NOITE: ST. CAJUERIO - ST. MUQUEM - VILA SÃO JOSÉ - TITARA - SÃO JAQUES. (18:40 - 21:50) Quantidade de Rotas que o Veiculo Executa **QUANTAS ROTAS** 01 Dias Letivos do Mês DIA/MÊS 20 KM NÃO PAVIMENTADOS Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Não Pavimentadas 867,20km KM PAVIMENTADOS Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Pavimentadas 808,00km Custo Fixo (R\$/Mês) R\$ 8.677,53 Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/mês) R\$ 1,38/km

Valor a ser pago = Custo Fixo+Q<mark>uilometro não Pavimentado*Qnpav</mark> + Custo Quilometro pavimentado<mark>* Q</mark>pav

Valor a ser pago = 8.677,53+1,38*867,20+0,86*808,00

Valor Pago no Mês = R\$ 10.569,14

Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês)

Valor Total no Ano = R\$ 105.691,40

VEICULO: MICRO ÔNIBUS - ROTA 16: MANHÃ: ST. BOA VISTA - ST. GENIPAPO - TARDE: GUARIBAS - ST LUZ - (13:00 -		
17:20)		
NOITE: GUARIBAS - ST LUZ - (18:2	U NEWI)	
Quantidade de Rotas que o Vei <mark>culo</mark> Executa	QUANTAS ROTAS	01
Dias Letivos do Mês	DIA/MÊS	20
Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Não Pavimentadas KM NÃO PAVIMENTADOS 993,6		993,60km
Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Pavimentadas KM PAVIMENTADOS 388,8		388,80km
Custo Fixo (R\$/Mês)	R\$ 7.907,32	
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/mês) R\$ 4,13/km		
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês) R\$ 3,51/km		
Valor a ser pago = Custo Fixo+Quilometro não Pavimentado*Qnpav + Custo Quilometro pavimentado* Qpav		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO TRABALHANDO PARA O POVO



Valor a ser pago = 7.907,32+4,13*993,60+3,51*388,80

Valor Pago no Mês = R\$ 13.375,56

Valor Total no Ano = R\$ 133.755,60

VEICULO: MICRO ÔNIBUS - ROTA 19: - MANHÃ: AÇÚDE VELHO - ST. CABACEIRAS - ST. SERRA VERDE - ST. BRANDÃO - ST. POROROCA (7:30 IDA) MANHÃ: ST. CABACEIRAS - ST. SERRA - ST. BRANDÃO VERDE - ST. POROROCA - DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA (11:45 VOLTA) - TARDE: ST. CABACEIRAS - ST. SERRA - ST. BRANDÃO VERDE - ST. POROROCA - DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA (12:30 IDA) TARDE: ST. CABACEIRAS - ST. SERRA - ST. BRANDÃO VERDE - ST. POROROCA - DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA (17:20 VOLTA)

Quantidade de Rotas que o Veiculo Executa	QUANTAS ROTAS	01		
Dias Letivos do Mês	DIA/MÊS	20		
Quilômetro Rodados ao Longo d <mark>o M</mark> ês Em Vias Não Pavimentadas	KM NÃO PAVIM <mark>ENT</mark> ADOS	1.248,80 km		
Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Pavimentadas	KM PAVIMENTADOS	48,00 km		
Custo Fixo (R\$/Mês)	R\$ 8.883,08			
Custo Variável Via Não Pavime <mark>ntad</mark> a (R\$/mês)	R\$ 3,46/km			
Custo Variável Via Pavimentad <mark>a (R</mark> \$/mês)	R\$ 2,18/km			
Valor a ser pago = Custo Fixo+ <mark>Quil</mark> ometro não Pavimentado*Qnpav + Custo Quilo <mark>metro pavimentado* Q</mark> pav				

Valor a ser pago = 8.883,08+3,46*1.248,80+2,18*48,00

Valor Pago no Mês = R\$ 13.308,56

Valor Total no Ano = R\$ 133.085,60

VEICULO: VAN - ROTA 23: MANHÃ: ST. CAJUEIRO 2 - LUNÉ (7:30 - 11:45 IDA E VOLTA) - TARDE: ST. CAJUEIRO 2 -LUNÉ (12:30 - 17:20 IDA E VOLTA) - TARDE: ST. CAJUEIRO 2 - (VOLTA ALUNOS 13:20 NEM)

Quantidade de Rotas que o Veiculo Executa	QUANTAS ROTAS	01
Dias Letivos do Mês	DIA/MÊS	20
Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Não Pavimentadas	KM NÃO PAVIMENTADOS	1.332,00 km
Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Pavimentadas	KM PAVIMENTADOS	267 00 km

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63 Fone/Fax: (87) 99117-9722 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br







Custo Fixo (R\$/Mês) R\$ 8.442,72

Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/mês) R\$ 1,26/km

Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês) R\$ 0.84/km

Valor a ser pago = Custo Fixo+Quilometro não Pavimentado*Qnpav + Custo Quilometro pavimentado* Qpav

Valor a ser pago = 8.442,72+1,26*1,332,00+0,84*267,00

Valor Pago no Mês = R\$ 10.345,32

Valor Total no Ano = R\$ 103.453,20

VEICULO: ÔNIBUS - ROTA 36: MANHÃ: CANHOTINHO - GARANHUNS (UNIVESITÁRIO IDA 6:00 - VOLTA 12:00) - NOITE: CANHOTINHO - GARANHUS (UNIVERSITÁRIO IDA 18:00 - VOLTA 22:00)

Quantidade de Rotas que o Vei <mark>culo</mark> Executa	QUANTAS ROTAS 01	
Dias Letivos do Mês	DIA/MÊS 20	
Quilômetro Rodados ao Longo <mark>do M</mark> ês Em Vias Não Pavimentadas	KM NÃO PAVIM <mark>ENT</mark> ADOS 0,0 km	
Quilômetro Rodados ao Longo <mark>do M</mark> ês Em Vias Pavimentadas	KM PAVIMENTADOS 3.186,40 km	

Custo Fixo (R\$/Mês) R\$ 15.454,04

Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/mês) R\$ 0,0/km

Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês) R\$ 1,45/km

Valor a ser pago = Custo Fixo+Quilometro não Pavimentado*Qnpav + Custo Quilometro pavimentado* Qpav

Valor a ser pago = 15.454,04+1,45*3.186,40

Valor Pago no Mês = R\$ 20.074,32

Valor Total no Ano = R\$ 200,743,20

VEICULO: ÔNIBUS – ROTA 37: TARDE: DISTRITO DE OLHO DÀGUA - CANHOTINHO		
Quantidade de Rotas que o Veiculo Executa	QUANTAS ROTAS	01
Dias Letivos do Mês	DIA/MÊS	20







Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Não Pavimentadas	KM NÃO PAVIMENTADOS	0,0 km	
Quilômetro Rodados ao Longo do Mês Em Vias Pavimentadas	KM PAVIMENTADOS	541,20 km	
Custo Fixo (R\$/Mês)	R\$ 7.685,04		
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/mês)	R\$ 0,0/km		
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês)			
Valor a ser pago = Custo Fixo+Quilometro não Pavimentado*Qnpav + Custo Quilometro pavimentado* Qpav			
Valor a ser pago = 7.685,04+5.76*541,20			
Valor Pago no Mês = R\$ 10.802 <mark>,35</mark>			
Valor Total no Ano = R\$ 108.02 <mark>3,5</mark> 0			

VEICULO: VAN - ROTA 38: TARDE: CANHOTINHO - GARANHUS (UNIVERSITÁRIO IDA 13:00 - VOLTA 18:00)			
Quantidade de Rotas que o Vei <mark>culo</mark> Executa	QUANTAS ROTAS	01	
Dias Letivos do Mês	DIA/MÊS	20	
Quilômetro Rodados ao Longo <mark>do M</mark> ês Em Vias Não Pavimentadas	KM NÃO PAVIM <mark>ENT</mark> ADOS	0,0 km	
Quilômetro Rodados ao Longo <mark>do M</mark> ês Em Vias Pavimentadas	KM PAVIMENTADOS	1.593,20 km	
Custo Fixo (R\$/Mês)	R <mark>\$ 6</mark> .516,19		
Custo Variável Via Não Pavime <mark>ntad</mark> a (R\$/mês)	R\$ 0,0/km		
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês)	R\$ 0,92/km		
Valor a ser pago = Custo Fixo+Quilometro não Pavimentado*Qnpav + Custo Quilometro pavimentado* Qpav			
Valor a ser pago = 6.516,19+0,92*1.593,20			
Valor Pago no Mês = R\$ 7.981,94			
Valor Total no Ano = R\$ 79.819,40			

- * Distância diária multiplicada por 20 dias letivos.
- 3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de







operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.

3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da(s) Secretaria(s), conforme abaixo descrito:

Órgão:	Secretaria de Educação		
Unidade orçame <mark>ntária:</mark>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino		
Função:	12 - Educação		
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR		
Subfunção:	363 – Ensino Técnico		
Ação:	2.66 - Manutenções das Ações de Educação com Recursos do		
	Salario Educação – Educação, incluindo transport <mark>e e</mark> scolar.		
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
Recurso:	Salário Educação		
Órgão:	Secretaria de Educação		
Unidade orçamentár <mark>ia:</mark>	9002- Departamento do D <mark>esenvolvimento</mark> do En <mark>sino</mark>		
Função:	12 - Educação		
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR		
Subfunção:	364 - Ensino Superior		
Ação:	2.1030 – Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários.		
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
Recurso:	Recursos Próprios.		
Órgão:	Secretaria de Educação		
Unidade orçamentária:	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino		
Função:	12 - Educação		
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR		
Subfunção:	362 – Ensino Médio		







Ação:	2.66 - Manutenções das Ações de Educação com Recursos do		
	Salario Educação – Educação, incluindo transporte escolar.		
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
Recurso:	Salário Educação		
Órgão:	Secretaria de Educação		
Unidade orçamentária:	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino		
Função:	12 - Educação		
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Ação:	2.145- Manutenções das Atividades do Programa de		
	Transporte Escolar (PNATE)		
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
Recurso:	PNATE - Recursos do Programa Nacional de Apoi <mark>o a</mark> o		
	Transporte Escolar		
Órgão:	Secretaria de Educação		
Unidade orçamentária:	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensi <mark>no</mark>		
Função:	12 - Educação		
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Ação:	2.62- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte		
	Escolar		
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações <mark>Diretas</mark>		
Recurso:	Recursos de Convênio par <mark>a a Educação do</mark> Gover <mark>no</mark> Estadual.		
Órgão:	Secretaria de Educação		
Unidade orçamentária:	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino		
Função:	12 - Educação		
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Ação:	2.62- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte		
	Escolar		
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
Recurso:	Impostos e transferências Educação MDE 25%		









CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da f<mark>ol</mark>ha de pa<mark>gament</mark>o dos f<mark>un</mark>cionários envolvidos na execução do contrato;
 - 5.1.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
 - 5.1.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 5.2. Para efetivação do p<mark>aga</mark>mento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.2.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - 5.2.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - 5.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - 5.2.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
 - 5.2.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
 - 5.2.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;







- 5.2.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11. do Termo e Referência.
- 5.2.9. Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.
- 6.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo (C.Fixo) = $(0.75 \times i_1) + (0.25 \times i_2)$; Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav) = $(0.45 \times i_2) + (0.55 \times i_3)$

Onde:

C.Fixo= Custos Fixos

C.V.pav= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (Anexo D do Termo de Referência) ou outra que a substitua;

 i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i₁, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;









- 6.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;
- 6.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 6.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS E QUILOMETRAGEM

- 7.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Canhotinho e será distribuída em rotas (adjudicação por item), conforme detalhamento constante nos Anexo A do presente Termo de Referência:
 - 7.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
 - 7.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no Anexo A do presente Termo de Referência e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *gpx (Anexo B);
 - 7.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
 - 7.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitemanterior.
- 7.2. Para realizar a ope<mark>rac</mark>ionalização do serviço, a empresa contratada dev<mark>er</mark>á contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);
 - 7.2.1. Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico, observado o disposto no item 16.5 do presente Termo de Referência.
- 7.3. O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Anexo A do presente Termo de Referência;
- 7.6. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no Anexo D do presente Termo de Referência
 - 7.4.3 O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, nos termos do item 4 deste Termo de Referência;









- 7.4.2. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.
- 7.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADITAMENTO

- 8.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 das Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo a este contrato.
- 8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do no § 2º inciso II do artigo 65 das Lei Federal nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA: DA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
 - 9.1.1. <u>Gestor do contrato</u>: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual:
 - 9.1.2. <u>Fiscal técnico do contrato</u>: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
 - **9.1.3.** Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar ogestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
 - 9.1.4. A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Diretoria de Transportes desta Secretaria de Educação de Canhotinho-PE;
- 9.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;









- 9.2.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no Anexo E deste Termo de Referência.
- 9.5. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Canhotinho a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 10.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.6. Em conformidade com as especificações presentes no Anexo F, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 10.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;
- 10.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;









- 10.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 10.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.11. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 10.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- 10.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.14. Permitir e facilita<mark>r a ação da fiscalização d</mark>a autoridade de trânsito, <mark>be</mark>m como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.16. Responsabilizar-s<mark>e p</mark>elos danos causados à contratante, ao condutor, ao<mark>s a</mark>lunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativ<mark>as às infrações</mark> de tr<mark>âns</mark>ito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
 - 10.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 10.19. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Canhotinho/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;









- 10.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 10.22. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de <mark>al</mark>unos previstos;
- 10.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.24. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- 10.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;
- 10.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
 - 10.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 10.27. No caso de subst<mark>itui</mark>ção de qualquer dos veículos d<mark>a frota, comun</mark>icar i<mark>me</mark>diatamente à Secretaria Municipal de Educação.
 - 10.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV.
- 10.28. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;







10.28.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.4. Providenciar a pres<mark>ença de um monitor para ac</mark>ompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 11.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.6. Quando cabível, apl<mark>ica</mark>r as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com <mark>o preposto d</mark>esign<mark>ado</mark> pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 11.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 11.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:









- 11.14.1. Realização de visitas in loco;
- 11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 11.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.16. Realizar fiscalizaç<mark>ão</mark>, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transp<mark>ort</mark>e escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
 - 11.16.1. A fiscal<mark>izaç</mark>ão de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
- 11.17. Manter, com o aux<mark>íli</mark>o de informações repassadas pela contratada, cada<mark>stro</mark> atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGACÕES DOS CONDUTORES

- 12.1. Ter mais de 21 anos;
- 12.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";
- 12.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;





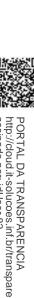


- 12.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 12.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matrícula e empresa para a qual trabalham;
- 12..6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 12.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 12.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos:
- 12.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 12.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES DOS CONDUTORES

- 13.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 13.2. Ausentar-se do ve<mark>íc</mark>ulo, quando este estiver aguar<mark>dando escolar</mark>es, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 13.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 13.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 13.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 13.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 13.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 13.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 13.9. Utilizar-se de documentação falsa;









- 13.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 13.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 13.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 13.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 13.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 13.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 13.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS VEICULOS

- 14.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 14.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS			
Tipo de Veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)	
Ônibus	10	44 passageiros + 1 motorista	
Microônibus	10	29 passageiros + 1 motorista	
Van	10	15 passageiros + 1 motorista	

Tabela 6: especificações de idade e capacidade dos veículos

14.3. Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante permitindo o uso de veículos com idade de até 18 anos (Lei Municipal), os cálculos dos custos e estimação do preço de execução foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a









- 2012. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município (20 anos) limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.
- 14.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 14.5. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no Anexo F;
- 14.6. Os veículos deverã<mark>o p</mark>ossuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor a<mark>m</mark>arela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;
 - 14.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 14.7.. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;
 - 14.7.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- 14.8. Adicionalmente à in<mark>spec</mark>ão semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E deste Termo de Referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- 14.9. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 14.7 e 14.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;









- 14.9.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 14.9.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 14.10. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;
- 14.11. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório DPVAT, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 15.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formal- mente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente









Vİ	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades

- 15.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i v e ix da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 15.4. A reincidência cont<mark>ínu</mark>a e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;
- 15.5. São exemplos de s<mark>ituações enquadradas no item</mark> vii: falta de manutenção <mark>pre</mark>ventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos oucontratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 15.6. As penalidades pr<mark>evis</mark>tas nos subitens desta seção, bem como as do Ed<mark>ita</mark>l, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Canhotinho ou a terceiros;
- 15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quandocabíveis;
- 15.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direitono mês em que ocorreu a infração;
- 15.9. Os valores das m<mark>ulta</mark>s serão deduzidos dos pagamento<mark>s ou inscritos na</mark> dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;
- 15.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;
- 15.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEICULOS







- 16.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 16.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no Anexo A deste Termo de Referência;
 - 16.2.1 . Considerando as 25 rotas que compõem o Lote único da licitação, conforme detalhado no referido anexo, admitir-se-á a subcontratação de até 12 (doze) rotas do respectivo lote.
- 16.3. A autorização de gualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante:
- 16.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a pr<mark>es</mark>tação de serviços e as respectivas obrigações <mark>sã</mark>o de total e exclusiva responsabilidade da contratada;
 - 16.4.1. A l<mark>oca</mark>ção de veículos <u>com motorista caracteriza</u> subc<mark>ont</mark>ratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.
- 16.5. A contratada é a ú<mark>nica</mark> e exclusiva responsável pela prestação dos se<mark>rviço</mark>s objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL







- 17.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de 3% (três por cento) do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;
- 17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 17.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;
 - 17.2.3. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- 17.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 17.4. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:
 - e) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
 - no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **18.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRA- TADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRA-TADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.
- 18.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.
- 18.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos pela Administração.
- 18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos







regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execuçãodo contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

18.6. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente c<mark>ontrato</mark> res<mark>ci</mark>ndido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Adminis<mark>tração, n</mark>os cas<mark>os do</mark>s incis<mark>os XIII</mark> a XVI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.
- 19.2. E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho, 23 de setembro de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS CONTRATANTE

GILBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF N°

TESTEMUNHA CPF Nº

